

**prodam**

GRUPO	TIPO	NÚMERO
COM	PO	002

ASSUNTO		
POLÍTICA DE ACORDOS DIRETOS		
REVISÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	VERSÃO
2 anos após a data da publicação	15/06/2026	1.0

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas pela Prodam-SP na celebração de Acordos Diretos com fabricantes do mercado de tecnologia, por meio de credenciamento, com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 25 a 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodam-SP.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam-SP) e se aplica a todas as suas áreas. Orienta, ainda, as cláusulas e exigências a serem observadas pelos fabricantes credenciados e no atendimento aos clientes por meio de Acordos Diretos.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são adotados os seguintes termos e definições:

Acordo Direto: instrumento pelo qual a Prodam-SP formaliza relação com fabricantes do mercado de tecnologia previamente credenciados, para a obtenção direta dos produtos e serviços por eles produzidos, em condições comerciais padronizadas e vantajosas, com ampliação da oferta de soluções aos clientes e do acesso à tecnologia. O Acordo Direto viabiliza-se por meio de credenciamento e não constitui contrato de fornecimento nem ajuste regido pela legislação de parcerias ou de fomento.

Credenciamento: procedimento administrativo de contratação direta, precedido de chamamento público e instaurado por edital, destinado à contratação de todos os fabricantes interessados que atendam aos requisitos objetivos fixados, com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 25 a 27 do RILC.

Chamamento Público: ato de convocação, amplo e permanente, pelo qual a Prodam-SP divulga o edital de credenciamento e admite, a qualquer tempo, o ingresso de fabricantes interessados, com publicidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da empresa.



Fabricante: pessoa jurídica produtora de soluções de tecnologia, de software ou de serviços de computação, inclusive provedores de computação em nuvem, interessada no credenciamento para a celebração de Acordos Diretos.

Cliente: órgão ou entidade pública atendido pela ProdAm-SP que demanda produtos ou serviços disponíveis por meio de Acordos Diretos.

Contrato de Receita: instrumento celebrado entre a ProdAm-SP e o cliente, do qual decorre a prestação, pela empresa, do produto ou serviço obtido junto ao fabricante credenciado, com a correspondente contraprestação.

Tabela de Preços Máximos: relação de preços máximos dos produtos e serviços de cada fabricante credenciado, validada pela ProdAm-SP a partir de pesquisa de mercado e do banco de contratações públicas, que baliza as propostas comerciais e veda a cobrança de sobretaxa.

Neutralidade Comercial: dever da ProdAm-SP de tratar todos os fabricantes credenciados de forma isonômica e impessoal, apresentando ao cliente as opções aptas a atender à demanda, vedada a indicação preferencial desprovida de justificativa técnica.

Controlador e Operador: papéis de tratamento de dados pessoais definidos no art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, atribuídos, em cada caso, conforme a efetiva decisão sobre as finalidades e os meios do tratamento.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O Acordo Direto se viabiliza por credenciamento, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e disciplinada nos arts. 25 a 27 do RILC, caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que a ProdAm-SP contrata a totalidade dos fabricantes credenciados, vedadas a exclusão e a exclusividade.

4.2. O credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 26 do RILC, em especial: a contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas; a seleção a critério do beneficiário direto da prestação; e, quanto aos serviços de computação em nuvem, a hipótese de mercados fluidos.

4.3. A obtenção de produtos e serviços por meio de Acordos Diretos e a sua disponibilização a clientes devem guardar aderência ao objeto social da ProdAm-SP, definido em seu Estatuto Social, observadas as competências legais da empresa.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. QUANTO À CELEBRAÇÃO

5.1.1. A celebração de Acordos Diretos se realizará em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o RILC, em especial os arts. 25 a 27, e com as demais normas aplicáveis.



5.1.2. A Prodam-SP elaborará e publicará edital de chamamento público para o credenciamento de fabricantes interessados na celebração de Acordos Diretos, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência e da eficiência.

5.1.3. O edital de credenciamento conterá, no mínimo, os requisitos do art. 27 do RILC, entre eles: a explicitação do objeto; os critérios e exigências mínimas de participação, incluindo a submissão dos interessados a procedimentos de *Due Diligence* de Integridade e a verificação de restrições nos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas; a obrigatoriedade das declarações: i) de inexistência de conflito de interesse, e ii) de compromisso com a integridade, livre concorrência e boa-fé nas contratações; a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo; as condições e prazos de pagamento; a alternatividade entre todos os credenciados, excluída a interferência da Prodam-SP na determinação da demanda por credenciado; a vedação de sobretaxa em relação à tabela adotada; as hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa; a possibilidade de rescisão pelo credenciado a qualquer tempo; a previsão de denúncia de irregularidades pelos usuários, as quais deverão ser encaminhadas diretamente ao Canal de Denúncias oficial da Prodam-SP; e a justificativa circunstanciada da área requisitante.

5.1.4. A convocação dos interessados se dará mediante publicidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da Prodam-SP, mantido o edital permanentemente aberto ao ingresso de novos fabricantes.

5.1.5. A área a que se vincule o objeto do Acordo Direto apresentará justificativa fundamentada quanto ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) alinhamento com a missão, a visão e os objetivos estratégicos da Prodam-SP;
- b) reconhecimento técnico dos produtos e serviços;
- c) vantajosidade econômica, comprovada por pesquisa de mercado;
- d) contribuição para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para a geração de valor aos usuários e clientes da Prodam-SP.

5.1.6. A celebração de Acordo Direto não implica compromisso de compra ou de venda de produto ou serviço, não assegura exclusividade e não exclui a formalização de outros Acordos com o mesmo objeto, assegurada ao cliente a possibilidade de escolha entre os fabricantes credenciados.

5.1.7. Os preços praticados nos Acordos Diretos sujeitam-se à Tabela de Preços Máximos. O fabricante comunicará à Prodam-SP a tabela e as suas atualizações, que produzirão efeitos após validação da empresa. As atualizações observarão antecedência mínima de 30 (trinta) dias e preservarão a validade das propostas comerciais já emitidas. É vedada a cobrança de sobretaxa em relação à tabela validada, nos termos do art. 27, inciso VI, do RILC.



5.2. QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À PROTEÇÃO DE DADOS

5.2.1. As cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais são obrigatórias nos Acordos Diretos e nos contratos deles decorrentes.

5.2.2. O Acordo Direto definirá os papéis relativos ao tratamento de dados pessoais com base no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, com base na análise concreta de quem decide as finalidades e os meios do tratamento em cada operação. A Prodram-SP exigirá o mapeamento das operações de tratamento e, quando atuar como operadora, observará a responsabilidade prevista no art. 42 da referida Lei.

5.2.3. O Acordo Direto preverá cláusulas de transferência internacional de dados, quando houver, em conformidade com os arts. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018, e reconhecerá que o fabricante pode atuar como controlador quanto a tratamentos próprios, tais como telemetria e segurança.

5.2.4. O Acordo Direto preverá a comunicação imediata, à Prodram-SP, de qualquer incidente de segurança da informação. Tratando-se de incidente de segurança com dados pessoais, será observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assegurada à Prodram-SP informação tempestiva que viabilize o cumprimento de seus deveres legais de comunicação à autoridade e aos titulares.

5.3. QUANTO À VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

5.3.1. O credenciamento, materializado no chamamento público, tem caráter permanente e admite o ingresso de fabricantes a qualquer tempo, nos termos do art. 27, inciso III, do RILC.

5.3.2. Os Acordos Diretos e os contratos deles decorrentes conterão cláusulas que estabeleçam o prazo de vigência, as condições de renovação e as hipóteses e formas de rescisão, observado o regime do art. 142 do RILC, que remete à Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.3.3. O Acordo Direto preverá cláusula de estratégia de saída e de migração de dados ao término do ajuste, com a devolução dos dados em formato interoperável, sem custo adicional, a eliminação dos dados ao término do tratamento, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, e período de transição assistida que preserve a continuidade dos serviços da Prodram-SP.

5.3.4. O Acordo Direto preverá a eleição do foro da Comarca de São Paulo para a solução de controvérsias, facultada a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, na forma admitida pela Lei Federal nº 13.303/2016.

5.4. QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS ACORDOS DIRETOS

5.4.1. A Prodram-SP manterá neutralidade comercial e tratará os fabricantes credenciados de forma isonômica e impessoal. Os produtos e serviços constantes dos Acordos Diretos serão acionados pela Prodram-SP quando provocados por clientes ou por necessidade interna.



5.4.2. A seleção do fabricante credenciado observará critérios objetivos e previamente definidos no edital, excluía a interferência da Prodam-SP na determinação da demanda por credenciado, nos termos do art. 27, inciso V, do RILC. Quando mais de um fabricante atender à mesma demanda, a seleção se dará pela decisão informada do cliente, pela aderência técnica fundamentada da solução ou por outro critério impessoal previsto no edital, com registro da motivação no processo, exigindo-se que a escolha do cliente seja formalizada por escrito e devidamente fundamentada, apontando as razões técnicas da preferência.

5.4.2.1. Na hipótese de existência de dois ou mais fabricantes credenciados aptos ao atendimento da demanda, a escolha observará critérios objetivos, impessoais e previamente documentados no processo administrativo, considerados, cumulativa ou alternativamente, os seguintes elementos:

- a) aderência técnica da solução à necessidade apresentada pelo cliente ou pela área demandante;
- b) vantajosidade econômica da proposta, considerada a Tabela de Preços Máximos, o custo total da solução, as condições comerciais e eventuais ganhos operacionais;
- c) requisitos de interoperabilidade, compatibilidade tecnológica, continuidade operacional, segurança da informação e integração com ambientes já existentes;
- d) desempenho pretérito do fabricante em contratos celebrados com a Prodam-SP ou com outros órgãos públicos, quando houver histórico objetivamente verificável;
- e) prazos de implantação, suporte técnico e níveis de serviço ofertados.

5.4.2.2. Persistindo equivalência substancial entre as soluções apresentadas, a seleção observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) menor custo global estimado para a Prodam-SP ou para o cliente;
- b) maior compatibilidade e integração com soluções tecnológicas já adotadas pelo cliente ou pela Prodam-SP;
- c) melhor avaliação objetiva de desempenho contratual pretérito, quando existente;
- d) realização de distribuição equitativa de demandas entre os fabricantes credenciados aptos, observada a razoabilidade, a eficiência operacional e a vedação de concentração injustificada.

5.4.2.3. A escolha do fabricante deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, com indicação expressa dos critérios utilizados, vedada seleção fundada exclusivamente em preferência subjetiva, relacionamento comercial pretérito ou indicação desacompanhada de justificativa técnica e econômica.

5.4.3. provocação por cliente será recebida pela Diretoria de Relacionamento com o Mercado, que internalizará a demanda e a encaminhará à Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia para a indicação do produto ou serviço a ser acionado.

5.4.4. Indicado o produto ou serviço, o processo seguirá à Diretoria de Administração e Finanças para a precificação e a formalização da proposta ao cliente.



5.4.5. A validade do orçamento observará o prazo fixado no Acordo Direto para a vinculação dos preços.

5.4.6. O Acordo Direto poderá ser acionado para o atendimento de demanda interna, mediante processo de aquisição iniciado pela área demandante, que especificará a necessidade e o quantitativo, com posterior indicação do produto ou serviço pela Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia.

5.4.7. O acionamento para demanda interna seguirá à Diretoria de Administração e Finanças para o levantamento do custo e a liberação orçamentária pela unidade demandante.

5.4.8. A liberação do produto ou serviço junto ao fabricante ocorrerá:

- a) após a assinatura do contrato de receita, nas hipóteses de provocação por cliente;
- b) após a aprovação da alçada competente, nos casos de demanda interna.

5.4.9. O prazo de contratação observará os critérios e condições fixados no Acordo Direto e no edital de credenciamento, nos limites da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

6. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

6.1. Diretoria Executiva: deliberar sobre a celebração de Acordos Diretos e aprovar esta Política.

6.2. Gerência de Produtização: indicar produtos e serviços que possam ser objeto de chamamentos para a formalização de Acordos Diretos com fabricantes.

6.3. Gerência Jurídica e de Governança Corporativa: auxiliar o procedimento de credenciamento de fabricantes; analisar minutas e emitir manifestação jurídica sobre a regularidade jurídica dos Acordos Diretos; e prestar manifestação, quando provocada, sobre dúvidas na execução da modelagem, em especial quanto a competências.

6.4. Gerência de Compliance e Gestão de Riscos: avaliar a aderência dos Acordos Diretos a esta Política e à legislação aplicável e identificar e tratar riscos institucionais, de integridade e reputacionais.

6.5. Gerência de Compras: promover, com a periodicidade definida nesta Política, mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, dar publicidade dos atos na imprensa oficial e providenciar a documentação no processo próprio de formalização do Acordo Direto.

6.6. Diretoria de Relacionamento com o Mercado: internalizar a demanda do cliente e formatar a proposta comercial.

6.7. Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia: identificar o produto ou serviço do fabricante que atende à demanda do cliente e acompanhar o uso das contas de computação em nuvem pelos clientes, com o apontamento do consumo para faturamento.

6.8. Diretoria de Administração e Finanças: apontar a precificação dos produtos e serviços para a proposta comercial e realizar o faturamento.



7. MONITORAMENTO

7.1. A Gerência de Compras promoverá, com periodicidade mínima semestral, pesquisa de preços conforme critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a fim de certificar que os valores obtidos por meio dos Acordos Diretos representam vantagem competitiva para a Prodam-SP.

7.2. A comparação observará a equivalência de objeto, de quantitativo e de condições de contratação. Não se considerará vantajoso o Acordo Direto cujos valores se mostrem superiores aos obtidos por órgãos públicos em licitações.

7.3. Constatada a ausência de vantagem competitiva, a Prodam-SP renegociará os termos do Acordo Direto com o fabricante ou promoverá a sua rescisão, preservados os contratos em execução.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política terá vigência indeterminada e será revisada e atualizada com periodicidade máxima de 2 (dois) anos ou em prazo inferior nas hipóteses de alteração de legislação ou de regulamentação ou de mudança do direcionamento estratégico da empresa.

9. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS RELACIONADOS

9.1. LEGISLAÇÃO E NORMAS EXTERNAS

[Lei nº 12.529/2011 \(Lei de Defesa da Concorrência\).](#)

[Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\).](#)

[Lei Federal nº 13.303/2016 \(Lei das Estatais\).](#)

[Lei Federal nº 14.133/2021 \(aplicação subsidiária\).](#)

[Lei Federal nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\).](#)

[Lei Federal nº 12.965/2014 \(Marco Civil da Internet\).](#)

[Decreto Municipal nº 62.100/2022.](#)

[Decreto Municipal nº 59.767/2020 Proteção de Dados Pessoais](#)

[Resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.](#)

9.2. NORMATIVOS INTERNOS

[Estatuto Social da Prodam-SP.](#)

[Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodam-SP.](#)

[Código de Conduta e Integridade.](#)

[Política de Segurança da Informação.](#)

**10. REVISÕES E APROVAÇÕES**

Responsabilidade	Área
Elaboração e	Gerência de Produtização (GRP)
Atualização	Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR)
Aprovação	Diretoria Executiva

Esta política foi aprovada pela Diretoria Executiva da Prodam-SP, na 2418ª Reunião de Diretoria ocorrida no dia 12/06/2026, conforme documentos contidos no processo SEI nº 7010.2026/0005615-8.



HISTÓRICO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alteração	Origem da Alteração
1.0	15/06/2026	1ª versão	—



ANEXO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE, LIVRE CONCORRÊNCIA E BOA-FÉ NAS CONTRATAÇÕES

DECLARO, sob as penas da lei, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, que:

1. Tenho pleno conhecimento e compromisso com os princípios e normas aplicáveis às contratações realizadas pela PRODAM-SP, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM-SP, na **Política de Acordos Diretos da PRODAM-SP, aprovada em ___/___/2026 e suas atualizações posteriores, no Programa de Integridade e Boas Práticas da PRODAM-SP**, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e na Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).
2. Comprometo-me a atuar com ética, integridade, transparência, probidade administrativa, lealdade concorrencial e boa-fé objetiva em todas as etapas do procedimento licitatório, contratação e execução contratual.
3. Declaro que a empresa não praticará quaisquer atos destinados a frustrar, restringir ou fraudar o caráter competitivo dos certames e procedimentos de contratação promovidos pela PRODAM-SP, comprometendo-se a não:
 - promover ajuste, combinação ou acordo entre concorrentes;
 - manipular preços, propostas ou condições comerciais;
 - dividir mercados, clientes, regiões ou objetos licitados;
 - utilizar interpostas pessoas ou simulações para burlar a competitividade;
 - obter ou compartilhar informações privilegiadas com o objetivo de comprometer a isonomia do certame;
 - praticar atos que configurem infração à ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011.
4. Declaro, ainda, que a empresa adota medidas internas de integridade e controles destinados à prevenção de ilícitos concorrenciais, corrupção, fraude, conluio, cartel e demais práticas incompatíveis com a Administração Pública e com os princípios que regem as contratações públicas.
5. Comprometo-me a comunicar imediatamente à PRODAM-SP qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, violação à livre concorrência ou prática irregular relacionada ao processo licitatório ou contratual.
6. Declaro, por fim, que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi condenada por prática de infração à ordem econômica ou atos lesivos contra a Administração Pública que inviabilizem sua contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente reabilitadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Local e data: _____

Nome do Representante legal:

Cargo:

Empresa: